



## EMENDA nº 03 ao Projeto de Lei nº 08/2026 (Supressiva)

Suprime o §2º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 08/2026, que trata do reajuste anual por decreto.

a) Suprima-se o §2º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 08/2026.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade suprimir o §2º do Art. 4º do Projeto de Lei, que autoriza o reajuste anual dos percentuais e faixas de consumo da CIP por decreto. Esta previsão é descabida, uma vez que a CIP é calculada com base na Tarifa de Iluminação Pública, que é reajustada anualmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O reajuste da tarifa da concessionária de energia já promove a atualização automática do valor-base da CIP, garantindo que a arrecadação acompanhe o aumento dos custos da energia elétrica. A manutenção de um mecanismo de reajuste por decreto municipal para as alíquotas fixas (percentuais) não se justifica, pois o sistema já possui um mecanismo de atualização intrínseco pela variação da tarifa da concessionária.

Minduri-MG, 03 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

*Rocha*

\_\_\_\_\_  
Raissa Carvalho Rocha (Presidente)

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Nelson Glicério de Carvalho (1º membro)

*Rasilva*

\_\_\_\_\_  
Raquel Aparecida da Silva (2º membro)

